



CBMPE
DIESP

DATA DE ATUALIZAÇÃO

08NOV21

ENUNCIADOS TÉCNICOS

**REF: Portaria do Comando Geral nº159, de 17/09/2020,
publicada no BGE nº 178, de 18/09/20.**

1. PRELIMINARMENTE:

Os enunciados técnicos tem previsão na Portaria do Comando Geral nº 159 de 18/09/2020, publicada no BGE nº 178, de 18/09/2020, e tem a finalidade de uniformizar os entendimentos e padronizar os procedimentos de atividades técnicas.

II. ENUNCIADOS TÉCNICOS:

ENUNCIADO TÉCNICO 001: DIVERGENCIA ENTRE ÁREA CONSTRUÍDA PREVISTA NA TPEI E NO PROCESSO DE VISTORIA PARA EMISSÃO DO AVCB.

“1 A área construída é toda área coberta com piso trabalhado indicada no projeto de incêndio e respectivo memorial de incêndio, ou conforme o caso, a área de risco protegida pelos sistemas preventivos de incêndio, a ser definida em Nota Técnica específica.

2 Permanece a exigência prevista no COSCIP/PE da apresentação da TPEI devidamente quitada no valor correspondente no DAE, não cabendo exigir complementação de pagamento da TPEI, como medida condicionante ao processo de regularização.

3 Para cobrança de taxa, de acordo com a área construída, referente ao processo de vistoria de regularização para emissão do AVCB/AR, havendo divergência entre a área construída indicada na DAE da TPEI e a declarada no projeto de incêndio e respectivo memorial de incêndio, deverá prevalecer, para os fins indicados no item 1, a área declarada em projeto e respectivo memorial descritivo.

4 Cabe ao órgão responsável pela triagem da documentação, informar a divergência de área ao órgão da Corporação responsável pela gestão da arrecadação da TPEI, para adotar as correções pertinentes.”

(REF.: ATA 280/20-CSAT, DE 18SET2020 (SEI Nº 8845880). Publicado no BGE nº 105, de 31MAIO21)

ENUNCIADO TÉCNICO 002: DISTÂNCIA DO BICO DE SPRINKLER À PAREDE E DISTÂNCIA ENTRE BICOS.

“1 A distância mínima entre bico de sprinkler de teto (pendent ou up righth) e a parede, deverá ser medida perpendicularmente a mesma, e possuir valor numérico igual ou maior que 0,10 metros.

2 Para salas ou ambientes com área menor ou igual a 21 m² (vinte e um metros quadrados), o bico de sprinkler poderá ficar distanciado da parede até 2,70 metros, e para o vértice formado pelo encontro destas a distância de até 3,40 metros, devendo ser observada ainda, a área máxima de cobertura prevista no Art. 121 do COSCIP/PE.

3 As distâncias mínimas e máximas previstas entre bico de sprinkler devem ser adotadas quando o teto for liso (sem obstáculos). Possuindo obstáculos (vigas, anteparos, entre outros), a distribuição deverá levar em conta esses obstáculos construtivos para efeito de locação dos bicos de sprinkler, devendo as áreas segregadas pelos obstáculos serem dimensionadas em separado para fins de cálculo do distanciamento entre bicos de sprinklers e cobertura efetiva da área a ser protegida.”

(REF.: ATA 290/20-CSAT, DE 18SET2020 (SEI Nº 8845892). Publicado no BGE nº 105, de 31MAIO21)

ENUNCIADO TÉCNICO 003: CORES DE LAYERS NO PROJETO DE ARQUITETURA.

“1 Não compete ao CBMPE exigir mudança de cores utilizadas nos projetos arquitetônicos.

2 Havendo dúvida de interpretação motivada por conta das cores do layers no projeto de arquitetura, poderá o analista solicitar esclarecimentos.”

(REF.: ATA 294/20-CSAT, DE 09OUT2020 (SEI Nº 9352244). Publicado no BGE nº 105, de 31MAIO21)

ENUNCIADO TÉCNICO 004: DIMENSIONAMENTO DA RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO (RTI) PARA SISTEMA FIXO (HIDRANTE E SPRINKLER).

“Para efeito do dimensionamento da Reserva Técnica de Incêndio (RTI) para sistemas de hidrantes e sprinklers deverá ser observado o grau de risco previsto na Tabela TSIB, juntamente com o abaixo exposto:

a) Hidrante: Deverá ser atendido o Art. 57 do COSCIP/PE;

b) Sprinkler: Deverá ser atendido o Art. 114 c/c o Art. 116 do COSCIP/PE;

c) Hidrante + Sprinklers: Deverá ser atendido o conjunto dos artigos acima, com apenas o somatório das respectivas reservas.”

(REF.: ATA 047/21-CSAT, DE 05MAR2021 (SEI Nº 12101121). Publicado no BGE nº 105, de 31MAIO21)

ENUNCIADO TÉCNICO 005: DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE BOMBAS DE INCÊNDIO.

“A pressurização do sistema hidráulico de incêndio (hidrantes e/ou sprinklers) deverá ser dimensionada, conforme abaixo:

1. Para o sistema de Hidrante:

a) a bomba de incêndio em by pass deverá complementar a pressão e vazão já disponibilizada pela gravidade.

b) o conjunto de bomba de recalque deverá atender a 100% da pressão e vazão necessária para o sistema.

2. Para sistema de Sprinkler:

a) a bomba de incêndio em by pass deverá complementar a pressão e vazão já disponibilizada pela gravidade. Deve ser observado para edificações verticalizadas, que pela baixa pressão necessária na rede de sprinkler, normalmente é necessária a complementação pela bomba de incêndio apenas para o último pavimento (pressão mínima de 0,4kgf/cm² para risco A/B), ou no máximo o penúltimo pavimento.

b) o conjunto de bomba de recalque deverá atender a 100% da pressão e vazão necessária para o sistema.

3. Para os sistemas de Hidrante + Sprinklers:

a) a bomba de incêndio em by pass deverá complementar a pressão e vazão já disponibilizada pela gravidade, observando-se o contido nos itens 1 e 2

b) o conjunto de bomba de recalque deverá atender a 100% da pressão e vazão necessária para os subsistemas.

4. Para efeito do inciso II do Art. 97 do COSCIP/PE, entende-se que o retorno previsto deverá ser de no mínimo 6 mm, de acordo com o porte do sistema de pressurização.

5. O start do subsistema de pressurização quando tratarmos do conjunto de motobombas de combate a incêndio deverá possuir a sequência de acionamento, primeiramente, para a bomba elétrica, e posteriormente, para a bomba a combustão. Os pressostatos das citadas bombas deverão possuir setups menores e na sequência decrescente que a pressão mínima do setup da bomba jôquei.

6. Para efeito da segurança da rede de combate a incêndio, os setups dos pressostatos poderão trabalhar com pressões inferiores em relação às pressões demandadas por cada bomba.

7. A bomba jôquei poderá possuir vazão maior ou igual a 20 l/min, de acordo com o porte do sistema previsto, porém não poderá ter vazão maior do que o hidrante e/ou bico de sprinkler mais desfavorável, de modo a possibilitar o acionamento da bomba principal de incêndio, atendendo, desta forma ao art. 90, parágrafo único do COSCIP.

8. A pressão definida para a bomba jôquei deverá ser compatível com a pressão estipulada no setup para o seu desligamento, não sendo necessariamente vinculada às pressões das bombas principal e reserva.”

(REF.: ATA 048/21-CSAT, DE 05MAR2021 (SEI Nº 13777856). Publicado no BGE nº 105, de 31MAIO21)

ENUNCIADO TÉCNICO 006: DIMENSIONAMENTO DA CENTRAL DE GLP.

“Nos termos da NBR 13.523, o volume usado para dimensionamento de medidas protetivas para cilindros de GLP até 190 Kg deverá tomar como referência a tabela 2 da NBR. Nos casos de cilindros com volume superior, o responsável técnico deverá indicar no projeto a capacidade volumétrica e outras informações julgadas pertinentes”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 007: DIMENSIONAMENTO DA CENTRAL DE GLP DE ACORDO COM O VOLUME DO CILINDRO.

“As Centrais de GLP compostas por cilindros de até 90 Kg (individualmente), devem adotar os parâmetros de segurança do COSCIP. As centrais compostas por cilindros com capacidade superior a 90 Kg deverão ser analisadas com o escopo da NBR 13.523”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 008: AFASTAMENTOS DA CENTRAL DE GLP DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA PAREDE.

“Nas Centrais de GLP, nos termos da NBR 13.523, quando for prevista parede resistente ao fogo, a distância será medida contornando a referida parede. Os pontos/fatores de risco localizados na frente da central terão suas distâncias reduzidas pela metade, quando todas as paredes da central tenham tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) mínimo de 2h”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 009: AFASTAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GLP.

1. *“Nos estabelecimentos de armazenamento e revenda de GLP, nos termos da NBR 15.514, não há limitação de 60 % do perímetro quando a parede do tipo PRF for construída no limite do terreno.”*

2. *“Nos estabelecimentos de armazenamento e revenda de GLP, nos termos da NBR 15.514, a distância mínima de segurança até locais de reunião de público localizados em frente ao portão de acesso será reduzida pela metade, desde que todo o estabelecimento esteja protegido por parede com tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) mínimo de 2h.”*

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 010: DEFINIÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA LOCAIS DE DEPÓSITO E REVENDA DE GLP.

“Nos locais de depósito e revenda de GLP, a definição de edificação (limitadas por paredes e teto) para fins de distanciamento deverá obedecer à norma específica (NBR 15.514)”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 011: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPLEMENTARES AO PROJETO.

*“O CBMPE poderá solicitar documentações do responsável técnico quanto à localização e o detalhamento da edificação, que serão anexadas no setor documentações do sistema SAC BM 2 e **SUPLEMENTARÃO** a análise do projeto”.*

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 012: DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS EM CONDOMÍNIOS.

“Na análise de projetos em condomínios, o responsável técnico deverá apresentar AVCB, memorial de incêndio, planta de situação com os sistemas da área comum e as atas da aprovação do projeto (aprovação via CIAT ou CSAT)”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 013: REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA PARA AS UNIDADES PRIVATIVAS DO PROJETO DO CONDOMÍNIO.

1. *“Na análise de projetos de condomínios, o responsável técnico poderá não apresentar os sistemas das unidades privativas, desde que apresente pontos de entrega e a seguinte nota:*

2. *“A instalação dos sistemas previstos para o estabelecimento na área interna/área privativa será de responsabilidade do proprietário ou locatário”.*

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 014: DISTÂNCIA A PERCORRER PARA O ACIONADOR MANUAL X VAGAS DE GARAGENS.

“Para fins de verificação de distância a percorrer até os acionadores manuais, as delimitações

de vagas de garagem serão consideradas como obstáculos para o caminharmento do público”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 015: LOCALIZAÇÃO DO ACIONADOR ALTERNATIVO DA BOMBA.

“O acionador alternativo da bomba deverá ser instalado em local de fácil acesso, desde que haja a permanência ou trânsito de pessoas”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 016: RAIOS DE PROTEÇÃO DOS DETECTORES PONTAIS DE TEMPERATURA E DE FUMAÇA.

1. “A área 81 m² dos detectores pontuais de fumaça refere-se ao retângulo inscrito na circunferência, de forma que o raio de ação do detector será de 6,3 m”.

2. “A área 36 m² dos detectores pontuais de temperatura refere-se ao retângulo inscrito na circunferência, de forma que o raio de ação do detector será de 4,2 m”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 017: DISTÂNCIA A PERCORRER ATÉ A ESCADA.

“Os parágrafos do art. 147 podem ser aplicados simultaneamente, desde que relacionados com um inciso por vez, resultando em adições nas distâncias de 15, 25 ou 35m”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 018: DEFINIÇÃO DO MAIOR RISCO PARA EDIFICAÇÕES COM RISCOS DIVERSOS.

“Edificações mistas (tipo G) e edificações de risco diverso devem ser analisadas tomando como referência o maior risco, respeitados os critérios de isolamento do art. 25, §4º e art. 254, tudo do COSCIP”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 019: ALCANCE DOS HIDRANTES X VAGAS DE GARAGENS..

“Nas garagens, as vagas de veículos serão consideradas como obstáculos para verificação do alcance dos hidrantes”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 020: ISENÇÃO DE HIDRANTES PARA O PISO SUPERIOR DA ÚLTIMA ECONOMIA HABITÁVEL COM ÁREA DE ATÉ 200 M².

“Considerar que pavimento de até 200 m2 estão isentos de sistema de hidrantes, desde indiquem nota específica no projeto:

Declaro para que o pavimento mezanino da ocupação se enquadra como piso superior da última economia habitável, considerando a extensão do entendimento da “última economia habitável” do art. 4º da Norma Técnica nº 003/2019, conforme art. 106, III, c/c art. 106, I, a) do COSCIP. Desta forma, a exigência de hidrante no mezanino não se aplica.”

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 021: AFASTAMENTOS MÍNIMOS DO HIDRANTE EXTERNO.

“Para atender ao alcance máximo de 60m de linha de mangueira do hidrante externo, segundo art. 49 do COSCIP, considerar a distância mínima de 15 m entre a edificação e o hidrante externo. Quando não for possível o atendimento dos 15 metros, a distância mínima será calculada pela altura da edificação multiplicada por 1,5”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 022: PORTAS DE CORRER INDICADOS COMO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

“As portas de correr poderão ser aceitas na edificação desde que haja a indicação de que permanecerão aberta durante o funcionamento da edificação, nos termos da resolução Técnica nº 003/2017”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 023: ÁREA DE DESCARGA X TRÂNSITO DE VEÍCULOS.

“A área em pilotis usada como descarga deverá promover o caminhamento da população através de barreiras físicas (exemplo de tachões, traves, lombadas de piso) que impeçam o fluxo de veículos em sentido transversal ao de pessoas, bem como proteja nos casos de fluxo paralelo”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 024: DIÂMETRO MÍNIMO DO ESGUICHO PARA O RISCO C.

“O diâmetro mínimo do esguicho cônico para o risco C será de 19 mm, nos casos de esguicho regulável o padrão será o diâmetro da mangueira”.

(REF.: ATA 121/21-CSAT, DE 09JUL2021 (SEI Nº 15177228). Publicado no BGE nº 139, de 20JUL21)

ENUNCIADO TÉCNICO 025: INSTRUÇÕES QUANTO AO DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CAU/CREA) PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE GLP.

1. O prazo de validade da ART ou RRT (do CREA e CAU, respectivamente) para manutenção da Central de GLP deve ser de no máximo 05 (cinco) anos (ver item 5.23.1 da NBR 13523/19), o qual pode ser interrompido se for constatado em vistoria, riscos decorrentes de situações construtivas e em casos de indícios de vazamento de gás ou corrosão grave (ver item 5.23.1 da NBR 13523/19);

2. Para verificar a validade da ART ou RRT, deverá ser realizada a sua autenticação, conforme instrução constante na própria ART ou RRT;

3. A ART ou RRT perde sua validade, imediatamente, quando o responsável técnico for substituído ou no caso de troca da empresa fornecedora de gás, troca de componentes, alteração da rede de alimentação ou constatação de desgastes críticos, constatados em vistoria;

4. O resultado da avaliação e manutenção da central de GLP pelo responsável técnico deve ser registrado e deve estar disponível para verificação junto à documentação técnica da central de GLP (ver item 5.23.5 da NBR 13523/19), ao qual deve ser anexado no processo de vistoria previsto no SACBM ou outro que o venha a substituir;

5. Não cabe a emissão de ART Múltipla para serviços de manutenção de centrais de GLP. (Resolução CONFEA nº1.025, de 30/10/2021 e Decisão Normativa CONFEA nº113, de 31/10/2018);

6. Cabe a emissão de RRT Múltipla para serviços de manutenção de centrais de GLP. (art. 8º, parágrafo § 2º, alínea “a” da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, alterada pela Resolução CAU/BR nº 184 de 2019).

(REF.: ATA 176/21-CSAT, DE 15OUT2021 (SEI Nº 18427584). Publicado no BGE nº 216, de 09NOV21)